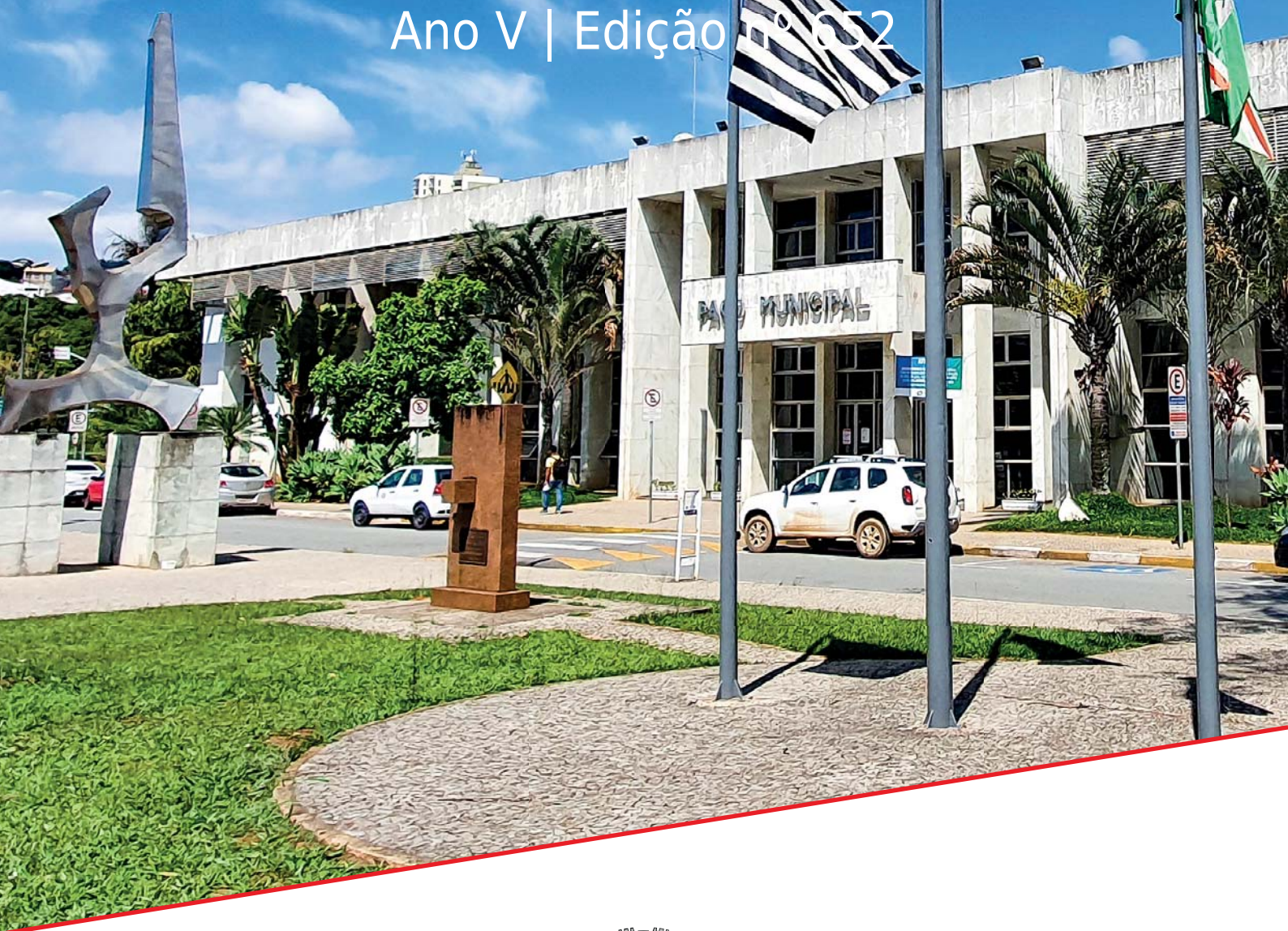


DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026
Ano V | Edição nº 652



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Editais	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.558, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre os procedimentos internos para concessão da isenção do IPTU, nos casos previstos pelo §2º do art. 53 do Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, para aposentados e pensionistas, e da outras providências”.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 53, §2º da Lei Complementar nº 170/2001, com alterações trazidas pelas Leis Complementares números 308/2006, 525/2018, 652/26 e 659/26 e de acordo com o que preconizam as Leis Federais números 14.129, de 29 de marco de 2021 e 13.726, de 8 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, os procedimentos internos para a concessão e manutenção da isenção de IPTU para as hipóteses de imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas do Município, conforme disposto no §2º do art. 53, da Lei Complementar nº 170, de 2001, alteradas pelas Leis Complementares números 308 de 2006, 525 de 2018, 652 de 2026 e 659/2026.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE ISENÇÃO DO IPTU****SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO**

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU para o exercício seguinte, o contribuinte deverá dirigir-se a Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias do Município, a partir de 1º de outubro de 2026, para instauração de competente processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa física:

A) qualquer documento de identificação civil, consoante o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

B) documento oficial que indique o número da inscrição do contribuinte no cadastro de Pessoa Física - CPF;

C) cópia da última Declaração do Imposto de Renda;

D) cópia da matrícula atualizada do imóvel, ou outro documento que comprove a propriedade em nome do beneficiário (no caso de contrato de compra e venda, as assinaturas do contrato devem estar com firma reconhecida);

E) cópia da certidão de casamento, nascimento e óbito

(no caso de pensionista ou viúvo(a))

F) cópia do comprovante de endereço atualizado em nome do beneficiário (água/luz/telefone);

G) cópia do CPF e RG do beneficiário e cônjuge;

H) para o caso de imóveis que são objeto de partilha e que ainda não possuem registro, apresentar cópia da partilha de bens;

I) cópia do comprovante do benefício do INSS (atualizado) que conste o número do benefício, nome do beneficiário e valor da renda;

J) apresentação da carteira de trabalho.

II - SE REPRESENTADO POR PROCURADOR:

A) procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

B) cópia dos documentos pessoais do outorgante discriminados nas alíneas “a)” e “b)” do inciso I deste artigo.

§ 1º No ato de instauração do processo administrativo para concessão da isenção, o contribuinte deverá prestar declaração de que é aposentado ou pensionista possuidor ou proprietário do imóvel sobre o qual recairá a isenção e que reside nele, bem como de que não exerce qualquer outra atividade remunerada, nos termos do art. 53, §2º, II e III da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

§ 2º Concluída a solicitação será entregue o comprovante de comparecimento ao contribuinte, contendo a respectiva numeração da inscrição imobiliária do imóvel na Divisão de Receitas Imobiliárias, e a data do comparecimento junto ao referido setor. O prazo de resposta da solicitação deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os casos não previstos da Lei Complementar nº 170, de 2001 e neste Decreto serão solucionados pela Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias, mediante consulta à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

SEÇÃO II - DA CONSOLIDAÇÃO DA ISENÇÃO

Art. 3º Superado o prazo estipulado no artigo anterior a Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias, formalizará no caso de deferimento, a isenção ao contribuinte, procedendo através de notificação com aviso de recebimento, cujo escopo deverá conter informações acerca da obrigatoriedade do contribuinte informar o órgão fazendário sempre que se alterar alguma das condições que motivaram a concessão do benefício, sendo dispensada a ratificação presencial do contribuinte após cada exercício.

Parágrafo único. Da notificação supracitada, deverá constar que o contribuinte se obriga a prestar tais afirmações, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

SEÇÃO III - DA RATIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ISENTO

Art. 4º Uma vez concedida a isenção, fica facultado o regresso periódico do contribuinte à Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias a fim de ratificar sua condição de isento, restando somente a obrigação de informar ao Município em caso de alteração das circunstâncias que lhe deram causa e prestação de prova de vida anualmente.

§ 1º A dispensa do comparecimento só é válida para os contribuintes que foram isentos no exercício de 2026 e não sofreram cancelamento da isenção em virtude de

constatação de irregularidade e realizaram a prestação de prova de vida.

§ 2º A prestação de prova de vida poderá ser realizada por meios digitais.

Art. 5º A isenção apurada pela Fazenda Municipal e deferida ao contribuinte após o devido processo administrativo produzirá efeitos por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as circunstâncias objetivas que a ela deram causa, ressalvada a possibilidade de revogação de ofício, conforme disposto no art. 53, §2º, V do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO IV - DO ENVIO DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE

Art. 6º Ao contribuinte isento será entregue ao início de casa exercício fiscal o carnê de IPTU contendo o espelho com os dados cadastrais do imóvel, assim como as taxas não abrangidas pela isenção, que recaiam sobre o imóvel.

Art. 7º Não será exigido ao contribuinte o comparecimento periódico para ratificar as circunstâncias ensejadoras da isenção, cabendo-lhe a obrigação de informar acerca das alterações do status que lhe conferiu o benefício, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto visa o aprimoramento dos serviços públicos, especialmente no que se refere à simplificação dos procedimentos da concessão e acompanhamento da isenção disposta no §2º art. 53 do Código Tributário Municipal, em estrito cumprimento ao que preconizam as Leis Federais números 14.129, de 29 de março de 2021 e 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 7.559, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Intersetorial para a coordenação, elaboração e promoção do Plano Municipal pela Primeira Infância.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea “c”, inciso I do art. 172 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, §2º; 212 e, em especial, artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece

os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, e particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (8.080/1990 – SUS), educação (9.394/96 – LDB), assistência social (12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito às crianças, nº 1, nº 2, e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar, nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil, e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e estabelece diretrizes e eixos estruturantes para a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos.

DECRETA:

Art. 1º Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, com abordagem Intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social, o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, bem como medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Tais conteúdos se fazem ainda mais necessários diante dos desafios atuais enfrentados por crianças de até 6 anos de idade, como a insegurança alimentar, o aumento de casos de violência doméstica e abusos, a exposição excessiva às telas digitais e ao marketing

dirigido à infância, a carência de espaços públicos adequados para brincar e socializar, além de situações de vulnerabilidade social que comprometem o pleno



desenvolvimento infantil. Destacam-se, ainda, a necessidade de assegurar o direito ao desenvolvimento integral das crianças com deficiência ou com transtornos do desenvolvimento, garantindo acessibilidade, atendimento especializado e inclusão em todos os serviços públicos, bem como o enfrentamento das desigualdades raciais que afetam a infância, assegurando a equidade de oportunidades e a valorização da diversidade étnico-racial desde os primeiros anos de vida.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Campo Limpo Paulista, composta por:

I - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Titular: Larissa Francine Neri

Suplente: Edna Rodrigues

II - Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

Titular: Nilton Lima Asturino

Suplente: Valdenir Paulo Ribeiro

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente

Titular: Margarette A. Machado Rubio

Suplente: Bruna Calciolari Maciel Leme

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Marody Maria do Nascimento

Suplente: Cintia de Gouveia Becari

V - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elisangela Mendes Pinto

Suplente: Thais Oliveira Nepomuceno

VI - Secretaria Municipal da Fazenda, Convênio e Parcerias

Titular: Rodrigo Cesar de Lima

Suplente: Luiz Carlos Batista.

VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Mônica Izumi Ota

Suplente: Siomara Cristina de Almeida Silva

VIII - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine Cristina Tega

Suplente: Andrea Bush Doretto da Costa

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Sônia Regina de Lima Cattarov

Suplente: Gabriel dos Reis Silva

X - Secretaria Municipal de Modernização e Governança

Titular: Paulo Maldonado

Suplente: Amabili Aliano Caramori

XI - Secretaria de Justiça e Cidadania

Titular: Gisele Renata Alves Silva Costa

Suplente: Raiana dos Santos de Oliveira

XII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Renan David Santos

Suplente: Sandra Regina de Freitas

XIII - Representante do Conselho Tutelar

Titular: Simone de Lima Conceição Oliveira

Suplente: Dulcinéia Oliveira de Lima

XIV - Representante do Conselho Municipal da

Educação

Titular: Adriane Ávila Nogueira

Suplente: Eliana Aparecida Firmino Barbosa

XV - Comitê da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Campo Limpo Paulista

-Daniela Moraes da Silva; (Articuladora Municipal do Comitê da Primeira Infância e Orientadora Pedagógica da Educação Infantil Creche Casa do Pequeno Cidadão)

-Miriam Aparecida da Silva Passos; (Suplente da Articulação Municipal do Comitê da Primeira Infância e Professora de Educação Infantil Creche Vereador Orlando Sebastião da Silva)

-Ruth Bitencourt Barbosa Pinto (Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social Centro)

-Vânia Rocha Fioretti (Professora Peb I Ensino Fundamental I Emef Caminho para a Conquista) XVI

- Representante da Sociedade Civil

-Carla de Marinis; (Docente em Saúde e Orientadora do Projeto e Temas Integradores III da UniFaccamp)

-Sabrine Pierobon de Souza; (Vice presidente da Organização Não Governamental - OCA Obra, Caridade e Ação)

-Sônia Maria Furlan Rodrigues Nogueiro; (Coordenadora da Pastoral da Criança no Município de Campo Limpo Paulista)

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será coordenada e orientada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Coordenador Geral, designado pelo Secretário da Educação, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Fica estabelecido que a **Coordenação Geral da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)** será exercida por **Cristiane Sales Azzoni Ito, Secretária Adjunta, representante da Secretaria Municipal de Educação**, designada em razão de suas atribuições institucionais e da necessidade de articulação intersetorial entre os diferentes órgãos da Administração Pública Municipal. Compete à Coordenadora-Geral assegurar a condução técnica, administrativa e metodológica dos trabalhos da Comissão, promovendo a integração entre os diferentes setores envolvidos, a organização do fluxo de atividades, o acompanhamento do cronograma de execução e a observância dos princípios da legalidade, transparência, participação social e eficiência administrativa, indispensáveis à elaboração, sistematização e consolidação do PMPI.

Parágrafo único. Compete à Coordenadora-Geral: preparar as pautas e atas das reuniões, para posterior

publicação em Boletim Municipal; elaborar ofícios, comunicados e demais documentos pertinentes aos trabalhos da Comissão; estimular a leitura e a análise de documentos técnicos relacionados à temática da primeira infância; coordenar as reuniões da Comissão; revisar os documentos produzidos, observando a estrutura metodológica e normativa do Plano; redigir, sistematizar e consolidar a versão final do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI); prestar informações atualizadas ao setor de Comunicação da Prefeitura, sempre que necessário; e manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos e entidades participantes do processo de elaboração do Plano.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal Intersectorial, especificados nos incisos I a XVI do art. 2º deste Decreto serão denominados Articuladores Técnicos.

Art. 5º O Município de Campo Limpo Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Municipal Intersectorial, que se reunirá mensalmente.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho da Comissão Municipal Intersectorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Poderão participar da construção do Plano Municipal da Primeira Infância crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art.4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Campo Limpo Paulista deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Campo Limpo Paulista será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

Portarias

PORTARIA nº 214 de 15 de Outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora ELIDA OLIVEIRA RAMOS, portadora do CPF nº XXX.377.148-XX, para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CRECHE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatuatariamente, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contratado(a), firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 274, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do 02/2025 – Processo Seletivo Simplificado - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

NOMEAR a servidora JULIA BARBOSA, portadora do CPF nº XXX.163.538-XX, para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatuatariamente, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contratado(a), firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 274, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do 02/2025 – Processo Seletivo Simplificado - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

NOMEAR a servidora VANESSA DOS SANTOS PINTO, portadora do CPF nº XXX.746.328-XX, para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CRECHE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatuatariamente, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contratado(a), firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 274, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do 02/2025 – Processo Seletivo Simplificado - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

NOMEAR a servidora ELISETE MATOS BRASIL, portadora do CPF nº XXX.232.118-XX, para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I –

ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contratado(a), firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 274, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do 02/2025 - Processo Seletivo Simplificado - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

NOMEAR o servidor MARIO SERGIO PRADO, portador do CPF nº XXX.680.878-XX, para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contratado(a), firmado com supedâneo na Lei Complementar nº 274, de 06 de setembro de 2005, que dispõem sobre a Contratação por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal, sendo que a referida contratação segue normas do Edital do 02/2025 - Processo Seletivo Simplificado - regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 07 de janeiro de 2002 e sob as normas da Lei Complementar Municipal nº 344/73 e suas alterações.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

.....
PORTARIA nº 216 de 22 de Outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2026, a servidora **MAGALI PEREIRA GONÇALVES COSTATO BASILE**, portadora do CPF nº XXX.742.618-XX, do cargo comissionado de Secretária Municipal, lotada na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, regida estatutariamente. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2026.

NOMEAR NELSON JANUARIO COSTATO BASILE NETO para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com base na Lei nº 645, de 23 de junho de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito



Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 02/2025

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025** para comparecerem no dia **03 de NOVEMBRO de 2026, 09h30min** no **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (RH)**, localizado na PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, munido dos documentos ORIGINAIS E CÓPIA previsto no anexo I e declarações devidamente preenchidas (Anexo II, III, IV, V, VI e VII).

CARGO: PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Edital Convocação	Classificação	Nome
09/2026	37º	RAQUEL DE ALMEIDA
09/2026	38º	HELENA CRISTINA BIAZOTTI

CARGO: PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

Edital Convocação	Classificação	Nome
09/2026	10º	WILLIAN SOARES DA CUNHA
09/2026	11º	JESSE DE LIMA FERREIRA

SUELI ROSANA BARBOZA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

RODRIGO TAVARES DA SILVA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA ELIZABETH BUENO DO NASCIMENTO
Secretária Interina de Educação

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO I

O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica e os seguintes documentos CÓPIA E ORIGINAL.

A ausência dos documentos poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no processo seletivo simplificado.

1. Ficha Cadastral preenchida (anexo II).
2. 1 (uma) foto 3X4 (fundo branco/ colorida e sem data).
3. Carteira de Trabalho (CTPS) – (páginas: foto/verso – último registro, primeira em branco)
4. PIS.
5. RG.
6. CNH
7. Conselho de Classe (nos casos exigidos em edital)
8. Título de Eleitor.
9. Comprovante da última votação 1º e 2º turno ou atestado de quitação (Certidão emitida em <https://www.tre-sp.jus.br/>) da JUSTIÇA ELEITORAL.
10. Certificado Militar, reservista ou atestado de desobrigação após os 45 anos
11. Atestado de Antecedentes Criminais SP
<https://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/versaoss/atestado02.cfm>, obs: RG sem dígito não será emitido pelo site, porém poderá ser solicitado no Poupatempo.
12. Comprovante de escolaridade EXIGIDA NO EDITAL (Histórico Escolar e Diploma equivalente – CÓPIA AUTENTICADA).
13. Certidão de Nascimento ou casamento.
14. RG, CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e para filhos menores de 24 anos podem ser considerados dependentes, se estiverem cursando, comprovante de matrícula do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica.
15. Comprovante de filhos incapazes – RG e CPF + laudo médico e certidão de curatela.
16. Comprovante de Cônjuge – RG e CPF.
17. Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 5 (cinco) anos.
18. Comprovante de endereço (energia elétrica, telefone ou contrato de locação).
19. Comprovante de Vacinação Covid-19.
20. CNIS
21. DECLARAÇÃO DE BENS (deve estar lacrada dentro de um envelope)
22. DECLARAÇÃO de horário de trabalho quando houver acúmulo de cargo permitido por lei.
23. Comprovação de desligamento no caso de acúmulo ilegal de cargos (órgão privado – baixa na CTPS, órgão público).
24. Declaração de desligamento comprovando que não sofreu Processo Administrativo ou equivalente).
25. Ficha de Vale Transporte preenchida (no caso de interesse no transporte, o mesmo será descontado em folha), (anexo III).
26. Declaração de Idoneidade preenchida, (anexo IV)

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



27. Declaração Súmula Vinculante nº 13 STF (anexo V).
28. Declaração de Negativa de Acúmulo de Cargo Público (anexo VI).
29. Conta Bancária SANTANDER (CONTA SALÁRIO Agência 0960, no caso de não possuir conta no banco Santander, aguardar liberação do RH para abertura da conta).

Obs.: Em caso de primeiro emprego, comunicar no ato de convocação.

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS

Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Nome Social: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado Civil: _____

Telefone Residencial: (____) _____ Celular (____) _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Natural de: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF _____ Data da Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____

Seção: _____ Reservista: _____ CNH: _____ Categoria: _____ Data de

Vencimento: ____/____/____

Carteira de Trabalho Nº _____ Série: _____ PIS: _____

E-mail: _____

Identidade étnico-racial: () Amarela () Branca () Indígena () Parda () Preta () Não informado

Portador de deficiência: () Sim () Não Tipo de deficiência: _____

Número do Protocolo¹ da entrega de Declaração de bens: _____

Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo () Cursando Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo
() Cursando Ensino Superior

Descrição da Escolaridade:

Banco: SANTANDER – Agência 0960 Conta Salário nº _____ Dígito ____ Cidade: Campo Limpo Paulista/SP.

DEPENDENTES:

Para o cadastro deverá apresentar a documentação (RG, CPF) e o preencher o formulário abaixo:

¹ O candidato deverá acessar o site da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA → SERVIÇOS → PREFEITURA SEM PAPEL → PROTOCOLO → selecionar o assunto DECLARAÇÃO DE BENS, preencher o formulário solicitado e anexar os documentos obrigatórios.



Caso não possua dependentes, deverá OBRIGATORIAMENTE enviar ficha apenas com data e assinatura.

Nome do Cônjuge: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____
Nome do Filho: _____	data de nascimento ____ / ____ / ____
É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não	CPF: _____

Obs. Dependentes de IRPF são o Cônjuge, filhos até 24 anos estudantes e os portadores de necessidades especiais desde que comprovado.

E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO III

DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE

(Conforme prevê a Lei 1.867, 23 de abril de 2007)

Declaro que NÃO possuir interesse no fornecimento de vale transporte. ()**Declaro ser usuário do transporte coletivo, nos termos do art. 2º da lei ordinária nº 1.867/2007. ()**

NOTA – Lembramos que eventual declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sujeitará o declarante as penas do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal.

NOTA – O Cartão Eletrônico permitirá a utilização de viagens (ida e volta) de acordo com o número de dias úteis do mês.

Declaro estar ciente que responderei com o desconto de 5% do meu salário transporte. (Art. 5º).

Declaro estar ciente que o vale transporte é limitado a uma única linha regular de transporte coletivo ou público ou transporte ferroviário.

No caso de optar pelo fornecimento do vale transporte, o servidor deverá obrigatoriamente preencher os dados a seguir:

NOME COMPLETO (sem abreviatura) _____

Matricula: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de nasc. ____/____/____ Nome da Mãe completo: _____

Endereço: _____

nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ Telefone: (____) _____ Celular (____) _____

Local de Trabalho: _____

() TRANSPORTE FERROVIÁRIO (vale trem CPTM)

() TRANSPORTE COLETIVO (Jarinú)

() TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO (Rápido Luxo)

() Urbano () Intermunicipal

Nº do Cartão _____

Obs. Verificar a data do carregamento do Vale Transporte. O cartão de vale transporte da empresa RLC somente será carregado assim que a numeração estiver no site da empresa prestadora do serviço.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Artigo 3º da Lei Municipal nº 2,183, de 12 de dezembro de 2012

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito regularmente no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, UF _____.

Declaro para os devidos fins de direito, que não me encontro inserido em nenhuma das hipóteses previstas no
artigo 1º, incisos I a XXIII, da Lei Mun Dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de casos de
vedação de nomeação para cargos em comissão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO V

DECLARAÇÃO-SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, _____,

Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,

Declaro sob as penas da lei e em atendimento ao que dispõe a súmula vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de autoridades nomeantes em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou do supervisor em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

Formas De Parentesco		GRAUS DE PARENTESCO		
		<u>1º grau</u>	<u>2º grau</u>	<u>3º grau</u>
Parentes Consanguíneos	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendentes	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta
	Em Linha Colateral		Irmão e Irmã	Tio, tia, sobrinhos (maternos e paternos)
Parentes Por Afinidades	Ascendentes	Sogro, sogra, padastro e madastra do cônjuge	Pais dos sogros (avô e avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô e bisavó do cônjuge)
	Descendentes	Filho do esposo, enteado, genro, nora.	Filhos, enteados netos da esposa	Bisneto e Bisneta do cônjuge
	Em linha colateral		Cunhado e Cunhada	

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no
endereço _____.

Declaro para os devidos fins, que com base no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300